



**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 007/2026** – Câmara Municipal de Linhares/ES

**Processo Administrativo nº 7112/2026**

**Câmara Municipal de Linhares/ES**

**Impugnante:** Sra. MARIA LUIZA BARBOSA PUPA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Switches para atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares-ES.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

A impugnação foi apresentada pela Sra. MARIA LUIZA BARBOSA PUPA, pessoa física, inscrita no CPF nº 180.339.297-58, com endereço profissional na Rua 25 de Março, nº 146, Bairro Centro, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026.

Considerando que a sessão pública está designada para o dia 26 de maio de 2026, às 09h, e que a impugnação foi apresentada no dia 21/05/2026, dentro do prazo previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, CONHEÇO da impugnação, por ser tempestiva, passando à análise do mérito.

**II – DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante alega, em síntese, dois vícios no instrumento convocatório:

- a) Indicação indevida de marcas sem justificativa formal: a indicação das marcas Intelbras, TP-Link e D-Link como referência teria sido feita sem a devida motivação técnica, em desrespeito ao art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, configurando risco de direcionamento do certame;
- b) Exigência restritiva de garantia e suporte técnico: o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de garantia e a obrigatoriedade de atendimento via telefone 0800 seriam desproporcionais e sem respaldo no Estudo Técnico Preliminar, violando os princípios da competitividade e da proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Ao final, requer a retificação do edital e a suspensão do certame.

**III – DO MÉRITO**

**III.1 – Da indicação de marcas de referência**

O art. 41, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021 admite a indicação de marcas quando indispensáveis para a compreensão do objeto ou para definição de padrão de qualidade, desde que garantida a admissão de produtos equivalentes ou superiores.





No presente caso, as marcas Intelbras S2352G-B, TP-Link JetStream TL-SG3452X e D-Link DGS-1250-52X foram indicadas unicamente como parâmetros de qualidade e interoperabilidade, estabelecendo um referencial técnico mínimo para que os licitantes compreendam o nível de desempenho esperado. O próprio Edital, em seu anexo I, item 04 (DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE), consigna expressamente a expressão "ou equivalente", assegurando a participação de qualquer fabricante cujo produto atenda ou supere as especificações do Termo de Referência.

#### **"4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**

(...)

**Marcas de referência:** Intelbras S2352G-B, TP-Link JetStream TL-SG3452X, D-Link DGS-1250-52X ou equivalentes. As marcas citadas são meramente referenciais, utilizadas como parâmetro de qualidade e desempenho, sendo aceitos equipamentos equivalentes ou superiores que atendam integralmente aos requisitos deste termo."

A Comissão Permanente de Planejamento da Contratação, em sua manifestação Técnica, justificou que as marcas foram selecionadas por representarem o padrão de mercado para switches de acesso gerenciáveis, sendo compatíveis com a infraestrutura de rede existente na Câmara Municipal. A escolha não tem caráter excludente, mas sim de referencial técnico, prática consolidada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Portanto, não há falar em direcionamento ou violação ao princípio da impessoalidade, uma vez que o edital assegura a mais ampla participação de licitantes que comprovem a equivalência técnica de seus produtos.

#### **III.2 – Da garantia mínima de 5 anos e do suporte técnico via 0800**

O art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir garantia adicional e serviços de assistência técnica desde que haja fundamentação técnica.

A exigência de garantia mínima de 5 (cinco) anos justifica-se pelo ciclo de vida útil dos equipamentos de rede, que em ambiente corporativo é estimado entre 5 e 7 anos. Prazo inferior implicaria na necessidade de contratações sucessivas de manutenção ou substituição precoce dos equipamentos, onerando a Administração a médio prazo. A garantia estendida representa, portanto, a solução de menor custo total (TCO), alinhada ao princípio da economicidade.

Quanto ao suporte técnico via telefone 0800, a exigência visa assegurar a acessibilidade e a gratuidade do atendimento essencial, garantindo que o órgão público tenha um canal direto, gratuito e com suporte em língua portuguesa para a resolução de eventuais falhas. Tal requisito não exclui outros canais (e-mail, portal web), mas estabelece um padrão mínimo de disponibilidade e acessibilidade para a administração pública.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A Comissão de Planejamento, na mesma Manifestação Técnica, fundamentou que a ausência de equipe técnica interna para manutenção de hardware torna a garantia estendida e o suporte telefônico indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara.

## IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, com base na Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar e na manifestação técnica da Comissão Permanente de Planejamento da Contratação, CONHEÇO da impugnação apresentada pela Sra. Maria Luiza Barbosa Pupa e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes as cláusulas do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 007/2026.

Mantêm-se, portanto, inalteradas a data e o horário da sessão pública anteriormente designados.

Linhares/ES, 25 de maio de 2026.

**Thales Correia Gomes**  
Pregoeiro  
Portaria nº. 048/2026  
Câmara Municipal de Linhares



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003500370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THALES CORREIA GOMES** em **25/05/2026 15:00**

Checksum: **F76F34472AB41AEA895C3DAC361736E02FD253BC150FAA2BA9A8EA22CC834432**

